



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/663/2014

Data 16/12/2014 Fls.: 60

Rubrica: [assinatura] 4489478-7

Processo nº: E-12/003/663/2014  
Data de autuação: 16/12/2014  
Concessionária: CEG  
Assunto: Auto de Infração. Penalidade de multa. Processo Regulatório E-12/003/287/2014.  
Sessão Regulatória: 29 de setembro de 2015

### RELATÓRIO

O presente processo trata de Impugnação apresentada em face do Auto de infração nº 113/2015<sup>1</sup>, por parte da Concessionária CEG.

Inicialmente, aponta a tempestividade da citada peça, uma vez que o Auto de Infração foi recebido pela Concessionária em 17/07/2015 e a Impugnação protocolizada nesta Agência em 22/07/2015.

Aborda a Concessionária CEG os argumentos costumeiramente apresentados no que tange à suposta Ausência de Previsão do Auto de Infração no Contrato de Concessão e do também suposto Descumprimento das Formalidades Legais por parte da AGENERSA.

Por fim, pleiteia o recebimento da Impugnação "*com efeito suspensivo*"; requer o acolhimento da preliminar suscitada, para que seja considerado nulo o auto de infração; ou, "*(...) no mérito, sejam tornadas insubsistentes as alegações descritas no auto de infração nº. 113/2015, julgando-se improcedente o mesmo, (...) tornando sem efeito a aludida autuação (...)*".

Instada a se manifestar, a Procuradoria da AGENERSA apresenta Parecer<sup>2</sup>, pelo qual rechaça as alegações apresentadas pela Concessionária CEG.

<sup>1</sup> Fls. 24.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

---

Consta à fl. 59, o Ofício AGENERSA/CODIR/LT nº 154/2015 que comunica a CEG sobre a conclusão da instrução e assina o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de Razões Finais, sendo que deve restar claro que as cópias integrais dos autos foram disponibilizadas para os e-mails constantes à fl. 56, em atenção aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

É o Relatório.

  
**Luigi Troisi**  
Conselheiro-Relator

---

<sup>2</sup> Fls.43/51.



Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003/663/2014  
Data 16/12/2014 Fls.: 62  
Rubrica: 4431428-2

Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/003/663/2014  
Data de autuação: 16/12/2014  
Concessionária: CEG  
Assunto: Auto de Infração. Penalidade de multa. Processo Regulatório E-12/003/287/2014  
Sessão Regulatória: 29 de setembro de 2015

VOTO

Trata-se de analisar a Impugnação apresentada tempestivamente<sup>1</sup> pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 113/2015<sup>2</sup> por meio do qual esta Agência realiza a cobrança da multa imposta pela Deliberação AGENERSA nº 2.317, de 27/11/2014, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 2.466, de 31/03/2015, publicadas no Diário Oficial de 10/12/2014 e 15/04/2015.

Passando à análise dos argumentos apresentados, a Concessionária, preliminarmente, sustenta ausência de previsão do Auto de Infração no Contrato de Concessão e, no mérito, defende suposto Descumprimento das Formalidades Legais por parte da AGENERSA.

Cabe destacar que ambos argumentos foram inúmeras vezes enfrentados pelo Conselho-Diretor da AGENERSA, que já sedimentou entendimento sobre a matéria<sup>3</sup>, concluindo desfavoravelmente à Concessionária<sup>4</sup>.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 113/2015, vez que tempestiva para, no mérito, negar-lhe provimento.

É o voto.

Luigi Troisi

Conselheiro-Relator

<sup>1</sup> O Auto de Infração foi recebido por representante da Concessionária em 17/07/2015. O citado instrumento punitivo concedeu, no item 10.4, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de eventual impugnação, sendo a respectiva peça protocolizada nesta AGENERSA em 22/07/2015.

<sup>2</sup> Fls. 24.

<sup>3</sup> Precedentes: processos regulatórios nº E-12/003.328/2013, E-12/003.274/2013, E-12/003.612/2013, E-12/003.608/2013, E-12/003.327/2012, E-12/003.284/2013, E-12/003.276/2013, E-12/003/198/2014, E-12/003.199/2014, E-12/003.200/2014 e E-12/003.201/2014, todos de minha Relatoria, e cujos Votos foram acolhidos pela unanimidade do Conselho-Diretor.

<sup>4</sup> Fundamento legal: Decreto Estadual nº. 38.618/2005, art. 23, XIX e parágrafo único, Instrução Normativa CODIR nº. 001/2007 e Instrução Normativa CODIR nº. 09/2010, artigo 1º, Enunciado nº. 05.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003/663/2014  
Data 16/12/2014 Fls. 63  
Rubrica: 4437978-7

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2686**

**, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.**

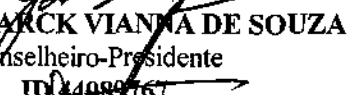
CONCESSIONÁRIA CEG - Auto de Infração. Penalidade de multa.  
Processo Regulatório E-12/003/287/2014.

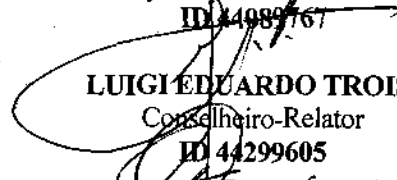
**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/663/2014, por unanimidade,


**DELIBERA:**

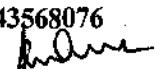
- Art. 1º** - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 113/2015, vez que tempestiva para, no mérito, negar-lhe provimento.
- Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2015.

  
**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**  
Conselheiro-Presidente  
ID 44089767

  
**LUIGI EDUARDO TROISI**  
Conselheiro-Relator  
ID 44299605

  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
ID 43568076

  
**ROOSEVELT BRASIL FONSECA**  
Conselheiro  
ID 44082940

  
**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro  
ID 39234738